COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo

RECEBIDO EM 06/12/2018 às 14:
Câmara Municipal de Cascavel Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL.

EMENTA: SÚMULA: altera as leis municipais nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, 6.779 de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 6.798 de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar as Leis municipais nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei 6.779 de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 6.798 de dezembro de 2017 – Leio Orçamentária Anual para 2018.

O artigo 1º insere para o exercício financeiro de 2018 a seguinte ação e meta:

Secretaria: 30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Programa: 032 – Habitação Popular

Função: 016 – Habitação

Subfunção: 0482 – Habitação Urbana

Descrição da Ação: 2.080 – Desenvolver ações visando o Fomento da Política Habitacional do Município

Tipo: A

Produto (bem ou serviço): Política Habitacional Desenvolvida

Unidade medida: OUM

Metas Físicas: 01

Valores (R$ 1): 1.078.300,00

O artigo 2° dispõe que ficam abertos, ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Especiais, na importância total de R$ 1.078.300,00 (hum milhão, setenta e oito mil e trezentos reais), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

30.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

30.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

30.01.016.482.032.2.080 – Desenvolver ações visando o Fomento da Política Habitacional do Município

3.0.00 –DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30 – Material de Consumo (2255 – 1791 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL PAZZINATO C/C 403-9).....R$ 5.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (2259 – 1790 – FAR/PROJ. TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL QUEBEC C/C 404-7).....R$ 8.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (2263 – 1898 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – CONT. 0424635-39 – RES. JD RIVIERA).....R$ 24.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (2267 – 1792 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL GRALHA AZUL C/C 407-1).....R$ 11.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (2271 – 1795 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL JABORÁ C/C 411-0).....R$ 11.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita)2256 – 1791 – FAR/PROJ. TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL PAZZINATO C/C 403-9.....R$2.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2260 – 1790 – FAR/PROJ. TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL QUEBEC C/C 404-7).....R$ 3.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2264 – 1898 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – CONT.0424635-39 – RES.JD RIVIERA.....R$ 15.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2268 – 1792 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL GRALHA AZUL C/C 407-1).....R$ 6.000,00

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2272 – 17 95 – FAR/PROJ. TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL JABORÁ C/C 411-0).....R$ 5.000,00

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2275 – 1788 - FAR/PROJ. TECNICO SOCIAL – contr 0306821-04).....R$ 600,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (2257 - 1791 – FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESTDENCTAL PAZZINATO C/C 03-9 ..... R$ 31 000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (2261 1790 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESTDENCTAL QUEBEC C/C 404-7)..... R$ 53.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (2265 - 1898 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - CONT. 0424635-39 - RES. JD RIVTERA) .....R$ 505 000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (2269 - 1792 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESIDENCTAL GRALHA AZUL CtC 407-1) .....R$ 162 000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J. (2273 - 1795 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESIDENCIAL JABORA C/C 411-0).....R$ 114 000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc. P.J, (2276 - 1788 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - CONJTR 0306821-04)..... R$ 4.200,00

30.01.016.482.032.2.221 - Adquirir Equipamentos Visando Estruturar as Ações da Política Municipal de Habitação.

4.O.OO _ DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00 _ I NVESTI IVENTOS

4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 - Equip Mat. Permanente (2258 - 1791- FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESTDENCTAL PAZZINATO C/C 403-9).....R$11.000,00

4.4.90.52 - Equip Mat. Permanente (2262 - 1790 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESIDENCTAL QUEBEC C/C 404-7). ..... R$ 15 000,00

4.90.52 - Equip Mat. Permanente (2266 - 1898 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - CONT. 0424635-39 - RES. JD R|V|ERA) .....R$ 44.000,00

.4.90.52 - Equip Mat. Permanente (2270 - 1792 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESTDENCTAL GRALHA AZUL CIC 407-1) .....R$ 21 000,00

4.4.90.52 – Equip Mat. Permanente (2274 - 1795 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - RESIDENCTAL JABORÁ C/C 411-0) .....R$ 27.000,00

O artigo 3° dispõe que os recursos para atender a abertura de créditos adicionais especiais, são decorrentes de Excesso de arrecadação conforme prevê o inciso II do § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 1.078.300,00 (hum milhão, setenta e oito mil e trezentos reais). Nas seguintes fontes de recursos:

1791 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL PAZZTNATO C/C 03-9). .....R$ 49.000,00

1790 - FAR/PROJ.TECNTCO SOCIAL - RESIDENCTAL QUEBEC C/C 404-7).....R$ 79.000,00

1898 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL - CONT. 0424635-39 - RES. JD RTVIERA).....R$ 588.000,00

1792 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL-RESIDENCIAL GRALHA AZUL CIC4O7-1).....R$ 200,500,00

1795 - FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – RESIDENCIAL JABORÁ C/C 411-0) .....R$ 157.000,00

1788 -FAR/PROJ.TECNICO SOCIAL – CONTR 0306821-04)..... R$ 4.800,00

Conforme justificativa a proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, bem como a abertura de Créditos Adicionais Especiais, com base no artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a importância total de R$ 1.078.300,00 (hum milhão, setenta e oito mil e trezentos reais.

Essa solicitação tem por finalidade a inclusão de ação no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando o repasse de recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial através do Governo Federal ao Município de Cascavel.

O recurso mencionado tem como destinação, especificamente a aquisição de bens serviços e insumos necessários à execução do Trabalho Social e empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida

construídos no município, a saber: Residencial Pazzinato, Residencial Quebec, Loteamento Gralha Azul, Residencial Jaborá, Residencial Jardim Riviera e Residencial Parque dos Ipês.

Informa ainda, que o respectivo orçamento já estava previsto inicialmente no orçamento da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, contudo com a reforma administrativa do poder executivo tornou-se inviável a tramitação orçamentária do respectivo recurso, tendo em vista que os convênios para o repasse de verbas, foram assinados pelo Município de Cascavel e segundo o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, não existe possibilidade de alteração dos convênios para execução pela companhia de Habitação.

Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas que não haja dotação orçamentária especifica e devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto executivo, com espeque no o artigo 41 inciso II e artigo 42 da Lei 4.320/64.

Os Doutrinadores **J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS** nos explicam o seguinte: ***Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.***

Ressalte-se que créditos suplementares e especiais dependem de recursos livre para a sua concretização, ou seja, a abertura de crédito adicional deve ser feito por meio de justificativa, bem como depende a existência de recursos nos termos do artigo 43 *caput* e parágrafo 1° da Lei 4.320/1964 combinado com o artigo 167 inciso V da Carta Magna.

Os créditos especiais são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

> ***Art. 167.*** *São vedados:*
>
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Ademais, o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e créditos adicionais serão apreciados por esta Casa Legislativa, conforme seu regimento. E ainda o § 3° do mesmo artigo estabelece que os créditos adicionais podem ser aprovados quando: I – compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; quando II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre: a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Fevereiro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Membro	Secretário	Relator